



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída gratificação extraordinária para enfrentamento da Covid-19, de caráter temporário, destinada aos ocupantes dos cargos de:

- I** – Médico;
- II** – Enfermeiro;
- III** - Técnico de Enfermagem;
- IV** - Auxiliar de Enfermagem;
- V** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI** – Auxiliar de Escrita;
- VII** – Motorista Socorrista;
- VIII** – Terapeuta Ocupacional;
- IX** – Psicólogo;
- X** – Fonoaudiólogo;
- XI** – Motorista;
- XII** - Recepcionista.

§ 1º. O benefício instituído por esta Lei se aplica aos servidores atuantes exclusivamente na área Covid-19, dos serviços de urgência e de emergência do Município de Marília, assim considerados o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU), a unidade de Pronto Atendimento da Região Sul (PA Sul) e os Leitos de Suporte à unidade PA Sul instalados na



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Marília, e também extensivo a:

I – todas as unidades de saúde;

II – Programa Melhor em Casa;

III – equipe de abordagem de Rua da Assistência Social;

IV – profissionais estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 2º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar decorre da calamidade pública provocada pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e vigorará até 31 de dezembro de 2021.”

OBSERVAÇÃO: Com a aprovação da presente emenda, fazer a necessária alteração na ementa e a inclusão dos cargos relacionados nesta emenda, ao art. 2º do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 13 de maio de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador